



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 00936/91

Gestão de Pessoal. Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba. Análise dos atos de aposentadoria de ex-Deputados Estaduais. Perda de objeto. Arquivamento.

RESOLUÇÃO RPL TC 00077/2013

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC 00936/91, que trata de atos de aposentadoria de ex-Deputados Estaduais, realizados pela Assembléia Legislativa do Estado, com base na Lei nº 5.238, de 24/02/1990, disciplinada pelo Ato da Mesa nº 15/90, de 05/10/1990.

CONSIDERANDO que, em consulta ao TRAMITA, verifica-se que os processos de aposentadorias dos ex- Deputados Estaduais de que trata estes autos já foram todos julgados por esta Corte de Contas em processos individualizados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 139, inciso III, do Regimento Interno (Resolução Normativa RN TC 10/2010, com as alterações da RN 03/2012);

RESOLVEM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, com o impedimento declarado do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, em sessão plenária realizada nesta data, em:

- **Determinar o arquivamento** dos autos, ante a perda de objeto.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 06 de novembro de 2013.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente

Conselheiro Umberto Silveira Porto

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Elvira Samara Pereira de Oliveira
Procuradora Geral